

## RELAÇÕES FAMILIARES E A “INCAPACIDADE PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL”: REFLEXÕES A PARTIR DE UM CASO DE “NÃO INTERDIÇÃO”\*

Helena Moura Fietz \*\*

© INSTITUTO DE INVESTIGACIONES ANTROPOLÓGICAS DE CASTILLA Y LEÓN, Salamanca | 2016.

**Abstract** The legal guardianship/interdiction is an institute of the Brazilian Family Law that consists of the filing of a civil procedure to state a person's “incapacity for civil life acts”. From that moment on, the subject who is declared legally incompetent will depend on a legal guardian to manage his/her property and personal interests. The objective of this research is to reflect – from the family's point of view – on the negotiations that are involved in the decision of starting or not starting such a legal procedure. In the present paper, I will present the practices and narratives of Jurema, an interlocutor who lives in a poor neighborhood of Porto Alegre, Brazil, and whose trajectory I have been following since March 2014. With that, I suggest a discussion about guardianship from a “non-guardianship” case, since that when facing the possibility of starting such legal procedure to become her son's guardian, Jurema chose not to do so. But her practices towards him – that nowadays lives on the streets – are close to that of a legal guardian what allows us to think of that situation as a “factual guardianship”. Based on Disability Studies and on Care Research theories, I aim to problematize questions that emerge from that decision, especially those regarding a supposed dichotomy between care and neglect. To follow Jurema's trajectory means to also gain access to wider family issues - that involve affective, economic and moral issues- in such a manner that the ideas of care and family economy appear as important elements for this decision making process.

**Keywords:**Care; Legal Guardianship; Disability; Family Relationships.

### PRÓLOGO: ABORDANDO JAIR

Era manhã de sexta-feira e, conforme havíamos combinado na noite anterior, encontrei Jurema às 9h30, em frente ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social

**Resumo:** A interdição civil é um instituto do direito civil brasileiro, no âmbito do direito de família, que consiste em uma ação judicial cujo objetivo é a declaração de “incapacidade para os atos da vida civil” do sujeito a ser interdito que, a partir da interdição, passa a depender de um curador para gerenciar seus bens e sua pessoa. O foco desta pesquisa é refletir sobre as negociações envolvidas na tomada de decisão de dar início ou não a este processo judicial, a partir da perspectiva de familiares envolvidos em casos de uma possível interdição civil. Para este trabalho, como recorte do universo empírico, trago relatos de Jurema, residente em uma área periférica da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, que acompanho desde março de 2014. Com isto, farei o exercício de falar da interdição a partir de um caso de “não interdição”, uma vez que, frente à possibilidade de dar início ao processo judicial de interdição de seu filho, ela optou por não fazê-lo. Ainda assim, suas práticas em relação a ele – que hoje é morador de rua – muito se assemelham àquelas de um curador designado pelo poder judiciário, razão pela qual considero que tenha sido realizada aqui uma “interdição de fato”. Por meio de uma aproximação com a literatura dos estudos sobre a deficiência e também de teorias sobre o cuidado, busco, a partir das narrativas e práticas de Jurema na dinâmica de sua relação com o filho, problematizar questões que emergem desta decisão, principalmente no que tange a uma pretensa dicotomia entre cuidado e negligência. Isso porque acompanhar sua trajetória é, também, acessar histórias familiares muito amplas, que incluem questões afetivas, econômicas e morais, de tal modo que as noções de cuidado e economia familiar aparecem como importantes para este processo de tomada de decisão.

**Palavras-chave:** Cuidado; Interdição Civil; Deficiência; Relações Familiares.

(CREAS), para que fôssemos com dois educadores sociais encontrar seu filho Jair. Ela estava bastante preocupada, pois naquela semana esteve pelo menos três vezes na rua onde ele costuma ficar e não o encontrou. No inverno, sua preocupação com o filho aumenta. O frio e a chuva a deixam mais apreensiva. Além disso, como me disse, andava com medo de que ele

\* Trabalho apresentado no GT 6 – Antropologia, famílias e (i)legalidades, IV ENADIR/2015.

\*\* UFRGS

estivesse causando problemas para os moradores e trabalhadores da região, pois havia recebido reclamações quanto a seu comportamento. Mas, apesar disso, opta por não contar ao filho onde mora, ou dar a ele seu número de telefone, pois teme que ele a procure em sua casa ou que passe a importuná-la em busca de dinheiro. Foi isso que fez com que Jurema, temendo que Jair fosse novamente preso ou sumisse, procurasse o CREAS para tentar resolver a situação do filho.

Depois de uma primeira reunião realizada na segunda-feira anterior, saímos as duas e os educadores sociais para que eles conhecessem e conversassem com Jair. Após alguns minutos de carro rodando pela região, eu o avistei parado em um dos corredores de ônibus, vestindo uma calça jeans bastante suja e um moletom azul marinho, com um pano colorido amarrado na cabeça. De longe, ele parecia agitado, andando de um lado para o outro como se estivesse ansioso. Paramos o carro, dirigido por uma funcionária do CREAS, e ficamos ali por um tempo, pensando no que fazer.

Lucia e Carlos, os educadores sociais, pediram que nós esperássemos ali para que Jair não se assustasse. Os dois iriam realizar a abordagem, que costumam fazer com pessoas que vivem em situação de rua, tentando conhecer um pouco mais sobre ele e analisando o que poderia ser feito. Sentamos no carro, Jurema e eu, esperando o final da abordagem que durou cerca de 5 minutos. Depois deste tempo, eles o convenceram a vir em nossa direção. Era a deixa para que saíssemos da onde estávamos para nos encontrar com eles. Jair nos reconheceu e cumprimentou, mas estava mais agitado do que das outras vezes em que eu o vi. Respondia a todas as perguntas, porém com frases incoerentes e palavras soltas que, pelo menos para mim, pareciam não fazer muito sentido. Estava mais magro do que da última vez e reclamou de fome. Foi ali que conversamos, os cinco, durante pelo menos meia hora.

Lucia e Carlos insistiam com Jurema que seu filho não estava bem, que talvez estivesse sob o efeito de alguma droga e, por estar sem remédios e tratamento há algum tempo, sua esquizofrenia provavelmente estivesse sem controle. Durante todo o tempo, tentaram convencê-la de que o melhor seria que ela o internasse, procurasse tratamento em algum posto ou hospital e, depois do período de 21 dias, levasse-o para alguma clínica onde ele receberia

tratamento adequado em troca do valor do benefício que Jair recebia. Jurema pensou alguns minutos sobre o assunto, mas disse que já estava cansada de interná-lo sem sucesso, já que, segundo ela, a cada volta dele às ruas as coisas ficavam piores.

Apesar da insistência dos educadores, Jurema afirmou, reiteradamente, que só iria interná-lo quando e se ele realmente quisesse ir e, por isso, seguia perguntando ao filho qual era a vontade dele. Jair respondia de forma vaga, com interjeições monossilábicas seguidas do pedido de algo para comer. Ele não parecia ter a intenção de sair dali e sentou-se no meio-fio da calçada, enquanto nós continuávamos conversando. A conversa seguiu a mesma dinâmica: os educadores insistindo para que Jurema internasse o filho e ela insistindo que a internação, se fosse contra a vontade dele, de nada adiantaria.

Diante desse impasse, os profissionais se despediram educadamente, afirmando que iriam continuar a abordar Jair e tentar conversar com ele para que buscasse tratamento, mas que, naquele momento, ele não tinha condições de tomar nenhuma decisão por si. Jurema agradeceu dizendo que manteria contato com os educadores e os informaria sobre qualquer mudança que viesse a ocorrer. Os dois foram embora no carro do CREAS e ficamos nós duas e Jair ali por mais algum tempo, conversando, entregando-lhe as roupas limpas, dando-lhe o seu dinheiro e comprando um sanduíche para que matasse sua fome.

Depois de um tempo, Jair seguiu seu caminho e nós também pegamos o ônibus em direção ao centro da cidade. O seu filho continuaria na rua, pois Jurema não queria interná-lo à força ou levá-lo para sua casa. Andava muito ocupada para passar por mais uma internação ou ter que se preocupar com o filho, colocando sua vida em risco. Mas comentou que voltaria ali na segunda-feira, com mais roupas e dinheiro para entregar a Jair, uma prática sua de toda semana.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo surgiu de uma inquietação suscitada pela minha pesquisa de mestrado, na qual me interessei, inicialmente, pelas relações entre o Judiciário e o papel dos médicos psicólogos e psiquiatras em processos

judiciais de interdição civil. Bastante inspirada no trabalho de Alexandre Zarias (2005), que traz este instituto do direito civil brasileiro enquanto um espaço em que os saberes e discursos legais, médicos e familiares são negociados para que se constitua o interdito, buscava também pensá-lo a partir da ideia de um encontro de instituições que negociam categorias de identidade. Em especial, interessava-me a interface entre os saberes médicos e legais neste espaço de produção de verdade.

Além disso, esta medida jurídica tem, em seu caráter ambíguo, outro ponto de interesse: através da declaração de “incapacidade”, se está, em tese, buscando a proteção daquele considerado vulnerável, mas para isso o interdito acaba por ter certos direitos negados, tal como o de representar a si mesmo em negócios jurídicos, de gerenciar seus bens e, em alguns casos, até mesmo o de tomar decisões quanto à sua pessoa (MEDEIROS, 2005). Essa ambiguidade entre proteção/exclusão (MEDEIROS, 2005) faz com que a interdição tenha sido tratada por Lilian Leite Chaves (2013) como uma “exclusão pelo papel”, no mesmo patamar da exclusão que é feita por meio da internação institucional dos doentes mentais.

Após realizar entrevistas com familiares de pessoas que foram interdidadas, e também com psiquiatras e psicólogos peritos que trabalham nestes casos judiciais, os “caminhos do campo” me levaram a centralizar minha pesquisa em três famílias residentes de um bairro de classe popular da cidade de Porto Alegre, que se viram frente a uma possível interdição de seus familiares com “deficiência intelectual”. Com isso, dentre outras preocupações, passei a refletir sobre as negociações envolvidas na decisão de iniciar (ou não) o processo judicial de interdição civil. Uma destas famílias é a de Jurema, com quem abri o presente trabalho e a qual escolhi como recorte de meu universo empírico, a fim de explicitar algumas questões suscitadas até então.

Deslocar o olhar para as famílias envolvidas mostrou-se uma pista a ser seguida, a fim de problematizar a questão da “incapacidade” para além dos casos de interdição civil, pensando-a em relação às noções de *cuidado* e *interdependência*. Isso porque, ao acompanhar as narrativas de minhas interlocutoras sobre a decisão de interditar ou não seu parente próximo com “deficiência intelectual”, foi possível acessar histórias familiares nas quais questões afetivas, econômicas e morais aparecem

emaranhadas, complexificando a pretensa dicotomia que se coloca entre *proteção/exclusão* e, em certa medida, entre *cuidado/negligência*.

A problematização destas categorias foi intensificada recentemente ao reler, depois de já imersa em meu campo de pesquisa, alguns textos do antropólogo João Biehl (2005, 2008, 2012, 2013) sobre a trajetória de Catarina. A partir de um extenso trabalho etnográfico realizado entre 1995 e 2003 no Vita, clínica por ele descrita como uma “zona de abandono social” por ser o “destino final na estrada para a pobreza” (BIEHL, 2013: 4), onde as pessoas, excluídas do cuidado médico e familiar, eram abandonadas e “deixadas para morrer”, o autor reflete, entre outras coisas, sobre como, após os esforços para a desinstitucionalização no Rio Grande do Sul, a família passou a assumir a função do Estado no que tange ao cuidado para com essas pessoas (BIEHL, 2005). Além disso, segundo ele, o fato de a família tornar-se, cada vez mais, o agente médico estatal, faz com que, muitas vezes, o *cuidado* pela *medicalização* e institucionalização acabe se sobrepondo ao *cuidado* enquanto relações pessoais (BIEHL, 2012). Neste sentido, o autor afirma ter descoberto uma

intrincada *economia moral* (FASSIN, 2008) doméstica, onde a doença [*illness*] era o chão no qual a experimentação com mudanças e quebras nas relações íntimas do lar ocorria, e que o cuidado farmacológico tanto legitimava a negligência quanto sancionava o abandono, como se a condição de Catarina tivesse sido, em última instância, autogerada. (BIEHL, 2012: 244, tradução minha)

Nessa medida, ao trabalhar com a noção de *abandono social*, o autor estaria interessado, segundo Veena Das (2008), na produção de histórias de vida como as de Catarina, a quem conheceu no ano de 1997 no Vita e cuja trajetória acompanhou desde então. Produção esta que se dá por meio de distintos processos sociais, tais como políticas de saúde estatais, uso de fármacos, a relação com a indústria farmacêutica e uma racionalidade familiar que desvaloriza membros improdutivos e os abandona. Seguindo os rastros de Catarina para além de seu espaço de institucionalização, buscando sua família, seus diagnósticos, enfim, sua existência social anterior a seu abandono, Biehl (2005, 2008, 2012) propõe-se a analisar o emaranhado entre instituições estatais, medicamentos e relações

familiares que culminaram com o fim de sua interlocutora naquela clínica, onde as pessoas eram “deixadas para morrer”. Com isso, buscou refletir sobre algo que considera ainda pouco explorado, tanto pelas pessoas em seu cotidiano, quanto pelas ciências sociais: a atividade doméstica que valora vidas e decide quais vidas merecem ser vividas.

Bastante tocada pelos textos do autor, passei a questionar meu próprio campo de pesquisa a partir de seus escritos: no caso de Jurema, é possível falar em cuidado para com o filho, uma vez que ele continua morando na rua e ela sequer lhe dá seu endereço? Seria possível, da mesma forma, falar em abandono ou negligência, uma vez que ela segue acompanhando-o toda semana, levando-lhe roupas limpas e dinheiro, além de acionar instituições para que intervenham em seu caso? E a própria internação de seu filho, como poderia ser pensada a partir desta problematização? Além disso, Jurema decidiu por não interditar Jair. Essa não interdição pode ser pensada enquanto ato de cuidado ou de negligência?

É claro que a complexidade narrativa de Biehl não se presta a separações simplistas ou dicotomizações. Ao contrário, as tramas por ele narradas mostram que lidar com essas questões não permite simplificações. Ainda assim, a leitura de sua obra me suscitou as questões acima colocadas e me levou a pensar as tramas nas quais as vidas de Jair e Jurema estão entrelaçadas. Indagações essas que, por sua vez, me fizeram pensar na complexidade envolvida em um gerenciamento cotidiano da “deficiência intelectual”. Nesse sentido, o diálogo com autores dos estudos sobre a deficiência (*Disability Studies*) (DINIZ, 2012; DINIZ; SANTOS, 2010; SHAKESPEARE, 2006) e com a bibliografia sobre o *cuidado* parece oferecer importantes pistas para pensá-las. É isto que se propõe nas linhas a seguir.

### **PENSANDO CUIDADO E NEGLIGÊNCIA A PARTIR DA “NÃO INTERDIÇÃO” DE JAIR E DOS ESTUDOS SOBRE A DEFICIÊNCIA**

Desde março de 2014, acompanho a trajetória de Jurema, vice-presidente da Associação Comunitária do local onde realizo minha pesquisa. Ela tem 66 anos de idade e hoje vive de sua aposentadoria – depois de ter

trabalhado a vida inteira como doméstica – e de uma pensão deixada por seu pai, ex-funcionário público. Desde nosso primeiro encontro, contou-me a história de seu filho Jair, hoje com 44 anos e que vive na rua, depois de ter ficado dezesseis anos preso por homicídio e mais três internado no Instituto Psiquiátrico Forense de Porto Alegre – IPF. Ainda na cadeia, segundo Jurema, ele foi diagnosticado com esquizofrenia e bipolaridade, além de passar a usar drogas com frequência.

Jair deixou o IPF há aproximadamente cinco anos e, desde então, Jurema o internou diversas vezes em clínicas de recuperação, levou-o ao CAPS para acompanhamento psiquiátrico, construiu uma casa para que morasse em uma região da cidade longe de onde ela atualmente reside, procurou igrejas para que fizessem rituais de cura, enfim, teve diversas iniciativas para, primeiro, garantir que ele tivesse um local para morar quando saiu do IPF e, mais recentemente, para que saiba que tem um lugar para ficar quando decidir sair da rua. No entanto, Jurema optou por não contar ao filho onde mora e não lhe dar seu número de telefone, o que faz com que ele não tenha uma forma de contatar a mãe caso seja preciso. Este fato suscita diversas acusações contra Jurema, por parte de suas amigas e familiares, que afirmam que ela “não se esforça” para tirar o filho da rua.

Jair recebe dois benefícios: um federal – o Benefício de Prestação Continuada, no valor de um salário mínimo mensal – e um estadual – o “De Volta para Casa”, no valor de R\$ 412,00 por mês. Logo na primeira vez em que ela me contou sua história, perguntei se Jair era interdito e ela me respondeu que não. Surpresa, refiz a questão, desta vez explicitando, de um modo que julguei ser mais “coloquial”, o que queria dizer por “interdição”, afirmando se tratar, grosso modo, de uma ação judicial para que ela passasse a ser a responsável pelas decisões quanto ao dinheiro de seu filho. Jurema, de forma bastante clara e deixando entender que ela sempre soube o que eu quis dizer por “interdição”, manteve sua resposta e acrescentou o motivo pelo qual não o interdito: ela é a família de Jair e, por entender ser a única pessoa que, de fato, se importa com o filho, não o interdita para garantir que, mesmo após sua morte, ele continuará recebendo o dinheiro que lhe é devido.

Até muito recentemente, perdurou certa incompreensão quanto a essa resposta. Isso porque, de acordo com uma visão mais jurídica

acerca da interdição, seria justamente este o instituto jurídico que garantiria que, após a morte de Jurema, alguém continuaria responsável por fazer o que, segundo ela, Jair não conseguiria fazer por si mesmo: receber e administrar seu dinheiro, de forma que não gastasse tudo de uma só vez ou que consumisse tudo em drogas. Aparecia em sua fala a contradição apontada por Medeiros (2014) entre entender a interdição enquanto uma proteção ou uma exclusão: para Jurema, pelo menos por enquanto, interditar o filho seria excluí-lo de uma possibilidade de gerenciar seu próprio dinheiro caso ela morresse.

Mesmo sem interditá-lo, é Jurema quem administra o dinheiro de Jair. Para isso, ela fica com o cartão do filho, que recebe o benefício em seu próprio nome, e, uma vez por mês, vai até o banco transferir todo o montante para uma conta sua que, segundo ela, já conta com cerca de R\$ 1.800,00. Ela sempre busca deixar claro que não usa esse dinheiro para suas coisas, pois é “dinheiro do guri”, ainda que ocasionalmente o empreste a vizinhas ou amigas que a pagam depois. Além disso, é ela quem fica com todos os documentos do filho, para impedir que ele os deixe em alguma “boca”, em troca de drogas, ou que os utilize para retirar o dinheiro que tem no banco.

Essa decisão faz com que alguns familiares e amigos, conforme me contou, a acusem de ficar com o dinheiro para si ou de utilizá-lo para suas próprias coisas, como se seu interesse em Jair fosse puramente econômico. Apesar de incomodar-se com essas acusações, Jurema afirma que continua fazendo o que julga ser o melhor para o filho: o dinheiro fica em uma conta em seu nome para que ele não possa tirá-lo, mas, para que ele não passe necessidades, vai duas vezes por semana encontrá-lo na rua e lhe entrega R\$ 100,00. Além disso, leva também roupas limpas e alimentos. Algumas vezes, inclusive, vai até lá e espera horas sem que o encontre e, então, volta no dia seguinte para garantir que não se passem muitos dias entre uma “visita” e outra.

A preocupação com o filho é uma constante em sua vida, pois tem muito medo de que “algo de ruim aconteça” com ele. Depois de um período acompanhando Jurema, é possível perceber que ela faz com o dinheiro de seu filho algo muito próximo com o que acontece nos casos de interdição civil, onde um curador passa a ser responsável pelos bens daquele que o poder judiciário julgou não possuir discernimento para

geri-los. Ainda assim, Jurema optou por não interditar o filho, justamente para protegê-lo no caso de algo acontecer com ela. Para Jurema, a não interdição de Jair é um ato de cuidado, uma garantia de que ele não ficará desassistido caso ela morra. Mas, a esta explicação inicial, outra dimensão foi acrescida com o decorrer do tempo: Jair não quer ser “tutelado”, como coloca sua mãe.

Este novo motivo só veio à tona recentemente. Conversando sobre a possibilidade de “tutelar” Jair, suscitada pelas recentes preocupações com o filho e pelo processo judicial iniciado por uma de suas amigas, cuja filha também é uma pessoa com “problema de cabeça”, Jurema indagou-me se essa não seria uma boa solução para ela. Respondi que poderia ser uma alternativa e que talvez ela pudesse pensar sobre o assunto, mas Jurema prontamente repetiu a razão anterior para não o interditar e, dessa vez, acrescentou que, além de tudo, ele não quer ser “tutelado”. Ela, então, me contou que já chegou até a “pegar um papel no banco” para que ele assinasse, mas ele rasgou tudo e a acusou de querer ficar com todo o dinheiro dele, o que fez com que ela não mais cogitasse a hipótese. Além disso, conforme disse, ela já seria a “tutelar” de Jair, já cumpria esta função, só não tinha nenhum papel para isso, pois “o papel poderia incomodar o filho”.

Acusada por familiares e amigos (e de certa forma pelos próprios educadores sociais) de não fazer o suficiente pelo filho, de tê-lo abandonado à própria sorte na vida das ruas, Jurema responde que já fez muito e já se preocupou muito com Jair. Além disso, vê suas idas até a rua, suas tentativas de acionar o CREAS, suas buscas por curas religiosas em igrejas etc. como um cuidado para com o filho. Segundo ela, o “guri” ainda lhe traz muito trabalho e preocupação, tanto que, diversas vezes, repete que irá desistir de tudo, que está cansada, e que só não deixa de procurá-lo e de tentar porque ele é seu único filho. E é ela, afinal de contas, quem o “tutela”.

Jair, além de ter sido diagnosticado com deficiência intelectual (bipolaridade e esquizofrenia), é usuário de drogas, ex-presidiário e vive em situação de rua, todas categorias importantes na dinâmica de sua relação com sua mãe. São muitas as dúvidas e suspeitas que giram em torno desse gerenciamento cotidiano da “incapacidade” de Jair de viver de forma independente. Esta

interdependência, vista por alguns autores dos estudos sobre a deficiência como uma condição humana (DINIZ, 2012), suscita diversos outros agenciamentos por parte de Jurema, seja de órgãos estatais, de organizações religiosas ou de sua própria rede de amigos e parentes. A relação de cuidado vai se tornando complexa a tal ponto que as fronteiras entre o *cuidado* e a *negligência*, entre o *abandono* e a *proteção* parecem se borrar.

Estes eventos se mostraram, então, como pistas a serem seguidas para problematizar a questão da “incapacidade para os atos da vida civil”, categoria jurídica que justifica a interdição, e a própria interdição civil a partir da bibliografia dos estudos sobre a deficiência, em especial, através das autoras da segunda geração do modelo social da deficiência, que trouxeram a questão do *cuidado* para o centro do debate. Este campo de conhecimento teve sua gênese no Reino Unido, da década de 1970, quando pesquisadores, em sua maioria homens e deficientes físicos, deram início ao chamado *modelo social da deficiência*. Trata-se de um modelo que distinguiu a lesão da deficiência, deslocando-se do já conhecido modelo biomédico.

Enquanto a lesão estaria no âmbito da medicina, sendo passível de tratamento e intervenção, a deficiência seria uma desvantagem provocada pela organização social (DINIZ, 2012). Segundo seus autores, uma vez removidos os impedimentos sociais, se removeria a segregação e a opressão sofrida por estes sujeitos. Trata-se, em última instância, de uma resistência política e intelectual ao modelo médico da deficiência, a qual passa a ser entendida enquanto uma “questão da ordem dos direitos, da justiça social e das políticas de bem-estar” (DINIZ, 2012: 20). Mas esta posição, ainda que seja a gênese destes estudos, é alvo de algumas críticas.

Na década de 1990, estudiosas feministas inauguraram, a partir de uma “compreensão de que a dependência e o cuidado são constituintes da condição humana” (GUIMARÃES, 2010: 204), a segunda geração do modelo social, criticando o princípio da igualdade pela independência, fazendo emergir o corpo com impedimento e trazendo para o centro da discussão as teorias sobre o cuidado (DINIZ, 2012). Não cabe pensar a deficiência somente enquanto um impedimento social, pois isto pode silenciar as diferentes experiências de viver em

um corpo com impedimentos, experiências de dor, de sofrimento (DINIZ, 2012; GUIMARÃES, 2010) e, até mesmo, de “incapacidade”.

Com isso, passou-se a problematizar as noções de cuidado e interdependência, demonstrando uma clara convergência entre outras “variáveis de desigualdade, como raça, gênero e orientação sexual ou idade” (DINIZ, 2012: 59). É neste sentido que entendo o *cuidado*: enquanto uma categoria intimamente ligada à interdependência humana, que é parte integrante de determinada *economia moral* (FASSIN, 2012) e, desta forma, envolve valores e normas, emoções e expectativas. Sendo tanto uma prática quanto um valor moral (HIRATA; GUIMARÃES, 2012; GUIMARÃES, 2010; MOL, 2008), pode-se compreender o cuidado como estas relações de “atenção pessoal contínua e/ou intensiva que aumenta o bem-estar daquele que a recebe” (ZELIZER, 2011: 277, tradução minha).

Esta relação, no caso de Jurema, não está destituída de uma dimensão econômica e de uma série de ações que, vistas isoladas, parecem incoerentes entre si. Ao mesmo tempo em que controla o dinheiro do filho, que fica com seu cartão bancário e documentos, que opta por não o interditar e por não o internar, que não dá a ele seu endereço ou telefone, Jurema o procura ao menos duas vezes por semana, participa de reuniões junto a agentes estatais para contar o caso do filho e aciona o Poder Judiciário para que o filho receba seu benefício. No entanto, o fato de Jair ainda morar na rua é visto por muitos como um abandono, uma negligência, um descaso da mãe em relação a seu único filho. Não é assim, entretanto, que ela vê a situação, uma vez que acredita estar zelando pelo bem-estar de Jair e, principalmente em relação ao controle de seu dinheiro, entende que está garantindo sua sobrevivência. Logo, sua experiência suscita também a reflexão sobre como as negociações das condições econômicas do *cuidado* podem definir relações sociais significativas (ZELIZER, 2005).

É desta forma que se deve atentar para o *cuidado* enquanto uma atividade que é moral em si. Como preconiza Annemarie Mol (2008), ao diferenciar a *lógica da escolha* da *lógica do cuidado* em seus estudos no campo da saúde, na *lógica do cuidado* estamos diante de uma interação. Ou seja, não é uma questão apenas de

escolha individual, mas de um processo coletivo de trabalho em direção a um resultado. Assim, pode-se dizer que negar as relações de interdependência, que fazem parte da vida social, seria negar o *cuidado* enquanto este processo – enquanto uma interação contínua, específica e adaptável.

Nas relações familiares e pessoais, como a de Jurema, a ambiguidade das práticas aparece quase como uma constante, sendo difícil categorizá-las entre o que é bom ou mau, *cuidado* ou *negligência*. Mesmo porque as práticas de *cuidado* possuem um modo específico de lidar com o bom, onde, ao invés de se buscar princípios estáticos, se buscam soluções locais para problemas específicos que precisam de solução naquele momento, naquele espaço, por aquelas pessoas (MOL; MOSER; POLS, 2010).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, que se encerra com mais inquietações e problemas do que com conclusões, busquei refletir sobre o modo como Jurema gerencia, em sua prática cotidiana, a “incapacidade” de seu filho. Partindo de sua decisão sobre não interditar Jair, e inspirada pela leitura da obra de João Biehl e pelos autores dos estudos sobre a deficiência, procurei problematizar, a partir de sua experiência, as noções de *proteção/abandono* e *cuidado/negligência*. Desta maneira, se pensarmos a interdição como uma “exclusão pelo papel” (LEITE, 2014), seria possível pensar a “não interdição” de Jair como um ato de *cuidado*, de não cerceamento da autonomia do filho? Ou se, por outro lado, pensarmos a interdição enquanto uma medida protetiva, a não interdição de Jair seria um ato de negligência da mãe para com o filho?

O que proponho, obviamente, não são respostas para estas questões, mas, sim, explicitar o quão descabidas elas soam, uma vez que diferentes nuanças desta experiência são trazidas à tona, realçando, assim, as ambiguidades e contradições que se apresentam. Como pensar a proteção, o abandono, o cuidado e a negligência nessa situação? Parece que, na trajetória de Jurema e Jair, os limites entre estas categorias se borram e se confundem, sendo difícil identificar as ações enquanto um ato exclusivo de cuidado ou de negligência.

Jurema se esforça para manter um tipo de

vínculo de parentesco com seu filho. Isso transparece no modo como o trata em suas narrativas, como o repreende quando ouve reclamações sobre ele, ou “visitando-o” na rua pelo menos duas vezes por semana. Da mesma forma, o fato de que não toma medidas mais drásticas para tirá-lo dessa situação suscita diferentes acusações: de que não se importa com ele, de que está mais preocupada com suas próprias coisas, com o próprio dinheiro e, até mesmo, de que usaria o benefício do filho em seu próprio proveito.

Enfatizando a experiência de Jurema de lidar com a “incapacidade” de seu filho, espero ter chamado atenção para a complexidade das categorias *cuidado* e *negligência*, *proteção* e *exclusão*, quando acionadas na prática cotidiana destes atores. A partir da análise de sua decisão de não interditar Jair, surgiram diferentes desdobramentos envolvendo negociações por ela estabelecidas para lidar, na sua prática cotidiana, com aquilo que considera ser uma “incapacidade” de seu filho para viver uma vida independente. Com isso, é possível romper com binarismos, pensando uma dimensão de responsabilidade e de culpa por um suposto abandono (seja do Estado, seja da família), levando a pensar trabalhos futuros a partir do espaço doméstico, dos modos de cuidado e suas falhas nestes locais (DAS, 2010).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BIEHL, J. (2013). *VITA: Life in a Zone of Social Abandonment*. Updated with a New Afterword and Photo Essay. Berkeley: University of California Press.
- BIEHL, J. (2012). Care and Disregard. In: FASSIN, D. *A Companion to Moral Anthropology*. West Sussex: Wiley-Blackwell, p. 242-263.
- BIEHL, J. (2008). Antropologia do devir: psicofármacos – abandono social – desejo. *Revista de Antropologia*. Vol. 51, n. 2. SP, USP, p. 413-449.
- BIEHL, J. (2005). A vida cotidiana das palavras: a história de Catarina. *Cadernos da APPOA*. Porto Alegre, nº 140, p.14-29.
- CHAVES, L. L. (2013). *Loucura e Experiência:*

Seguindo loucos de rua e suas relevâncias. [Doutorado]. Brasília: UnB. Departamento de Antropologia.

DAS, V. (2012). The Difficulty of Reality in Zones of Abandonment. Review of João Biehl's *Vita: Life in a zone of social abandonment*. University of California Press, 2005. *Biosocieties*, 3, 2008. p. 344-346. Doi :10.1017/S174585520800625X.

DINIZ, D. (2012). O que é deficiência. São Paulo: Brasiliense.

DINIZ, D.; SANTOS, W. (2010). Deficiência e Direitos Humanos: Desafios e Respostas à Discriminação. In: *Deficiência e Discriminação*. Brasília: Letras Livres; Ed. da UNB, p. 10-19.

FASSIN, D. (2012). Introduction: Towards a Critical Moral Anthropology. In: *A Companion to Moral Anthropology*. West Sussex: Wiley-Blackwell, p. 1-18

GUIMARÃES, R. (2010). Gênero e Deficiência: Um Estudo Sobre as Relações de Cuidado. In: DINIZ, Débora; SANTOS, Wederson (orgs). *Deficiência e discriminação*. Brasília: Letras Livres; Ed. da UNB.

HIRATA, H.; GUIMARÃES, N. (2012). A. Introdução. In: *Cuidado e Cuidadoras: As várias*

*Faces do Trabalho do Care*. São Paulo: Atlas, p. 1-11.

MEDEIROS, M. B. de M. (2005). *Interdição: proteção ou exclusão*. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, Porto Alegre.

MOL, A. (2008). *The Logic of Care: Health and the Problem of Patient Choice*. New York: Routledge.

MOL, A.; MOSER, I.; POLS, J. (2010). *Care: putting practice into theory*. *Care in Practice: on Tinkering in Clinics, Homes and Farms*. Verlag: Transcript, p. 7-26.

SHAKESPEARE, T. (2006). *The Social Model of Disability*. In: DAVIS, L. (org). *The Disability Studies Reader*. New York: Routledge.

ZARIAS, A. (2005). *Negócio Público e Interesses Privado: a interdição civil e os dramas de família*. São Paulo: Hucitec/Anpocs.

ZELIZER, V. A. (2011). *Economic Lives: How culture shapes the economy*. Princeton: Princeton University Press.